



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1139/1991**

**SÚMULA: Autoriza a aquisição de bens da  
CIANÊ – Companhia Nacional de  
Estamparia e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir da Empresa CIANÊ - Companhia Nacional de Estamparia, uma área de 205.080,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes benfeitorias: 34 (trinta e quatro) casas de alvenaria, estádio de futebol com iluminação, quadra poliesportiva com iluminação, clube social, piscinas e demais equipamentos pelo valor de Cr\$ 368.640.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

**Art. 2º** A área citada no artigo anterior servirá para urbanização, instalação de equipamentos esportivos, parque de exposições e feiras e implantação de áreas de lazer.

**Art. 3º** O valor da aquisição será pago em 24 (vinte e quatro) prestações iguais de Cr\$ 15.360.000,00 (quinze milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), reajustados pelo índice de variação mensal das TRS, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** Para acorrer às despesas despendas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Suplementar de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

cruzeiros), para pagamento das parcelas a vencer no corrente exercício, incluídas as despesas acessórias:

0300	- Departamento de Planejamento	
0301	- Administração	
03070311.03	- Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
3210	- Aquisição de Imóveis	70.000.000,00

**Art. 5º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a redução das dotações a seguir discriminadas, nos valores que são mencionados:

1201	- Divisão de Assistência à Agropecuária	
04180251.18	- Construção de Parque de Exposições	
4110	- Obras e Instalações	15.000.000,00
1401	- DEC - Divisão Administrativa	
08420251.27	- Construção de Centro Educacional	
4110	- Obras e Instalações	40.000.000,00
1701	- DAS – Divisão Serviço Social	
15810251.35	- Construção de Centros Sociais	
4110	- Obras e Instalações	15.000.000,00

**Art. 6º** Para os exercícios vindouros, serão inseridos nas Leis de Meios os recursos necessários para a quitação das parcelas vincendas.

**Art. 7º** A CIANÊ - Companhia Nacional de Estamparia entregará ao Município desocupados, os imóveis edificadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
10 de outubro de 1991.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal